



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 018/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Cria o órgão da Ouvidoria Parlamentar na Câmara Municipal de Itapevi e a unidade administrativa do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão.”

Art. 1º Com a observância do artigo 51, IV da Constituição e o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Itapevi, a Câmara Municipal, por intermédio dessa Resolução propõe:

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 2º Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapevi o órgão da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Parlamentar:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos operacionais, administrativos e legislativos da Câmara Municipal as reclamações ou representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade e abuso de poder;
- d) demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de correio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II- sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

III- propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos operacionais, administrativos e legislativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público ou outro órgãos competente;

V- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos;

VI- propor à Mesa Diretora audiência pública com segmentos da sociedade;

VII- encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas a fim de que tomem conhecimento e manifestem-se a respeito.

Art. 4º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal será composta por um parlamentar Ouvidor Geral e dois parlamentares Ouvidores Substitutos, de partidos diversos, todos designados por deliberação do plenário.

Art. 5º O Ouvidor Geral terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução ao posto por mais um período.

Art. 6º O Ouvidor Geral, no exercício de suas funções, poderá por intermédio dos órgãos estabelecidos no art. 8º:

I- solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II- ter vista, nas dependências da Câmara Municipal, as proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;

III- requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora;

IV- quando ocorrer demora injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, ele poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor.

Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Geral deverá, por solicitação da Mesa Diretora, ter ampla divulgação por intermédio da imprensa oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º O Ouvidor Geral terá como órgãos auxiliares nas suas atividades o Gabinete da Presidência, que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas Permanentes e auxiliará no tocante a matérias atinentes a processos legislativos; à Superintendência, no referente a atos e procedimentos administrativos; e às Bancadas, caso existam, no que se referir, especificamente, a atividades políticas dos Gabinetes Parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 9º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas fora da sede da Câmara Municipal.

Da unidade administrativa do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Itapevi subordinada à Secretaria Geral da Mesa

Art. 10. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal a unidade administrativa do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão, subordinada à Secretaria Geral da Mesa.

Art. 11. O Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC visa estabelecer uma comunicação eficaz e eficiente entre o Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria Parlamentar e o Cidadão.

Art. 12. A unidade administrativa do SAC deverá atender no que couber a estrutura humana para operacionalização e controle das atribuições contidas na Central de Atendimento ao Cidadão (serviço 0800) e o Atendimento Institucional, a quem compete orientar o usuário acerca de todos os programas e projetos executados pela Câmara Municipal de Itapevi, além de receber, registrar e processar demandas, direcionando-as ao Ouvidor Geral, para que sejam tomadas as providências.

Art. 13. No que tange à comunicação com o usuário, deverá a Câmara Municipal disponibilizar meios para:

- a) Criação da estrutura física e funcional necessária para a implantação do sistema “Fale Conosco”: “<http://www.camaraitapevi.sp.gov.br/ouvidoria/faleconosco>”
- b) Criação da estrutura física e funcional necessária para a implantação da Central de Atendimento ao Cidadão (ligação gratuita): 0800-XXXXXX de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.
- c) Criação da estrutura física e funcional necessária para a implantação do Atendimento Institucional (presencial): Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi, SP - CEP 06694-090, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação do SAC, bem como todo pessoal operacional necessário para compor a estrutura orgânica, serão executadas através de nomeação por função comissionada gratificada aos cargos públicos efetivos bem como



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

para compor a unidade de assessoramento e apoio técnico suportará atribuições de cargos em comissão de livre nomeação de Consultor Legislativo.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de dezembro de 2013.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente


JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.


MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL GERAL - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

